

CHECK-LIST

ASSUNTO:		PARCERIAS		
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm		
	Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/798333b9c4d26cc604257fc70043a2fe?OpenDocument&Highlight=2,14.494		
	Decreto Estadual nº 13.420, de 18 de maio de 2012	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/1eacb6783bb6d18504257a050048b4e7?OpenDocument&Highlight=2,13.420		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	Junho/2019			
ITEM DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO	ANÁLISE		
		S	N	N/A
CHAMAMENTO PÚBLICO				
A seleção da OSC para celebrar parceria com a administração pública, observadas as exceções legais, foi realizada por meio de Chamamento Público (art. 24 da Lei nº 13.019/14)?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 10			
Nas hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público (art. 30 e 31 da Lei nº 13.019/14), houve decisão fundamentada do	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 10, §4º			

dirigente do órgão ou entidade, conforme art. 32 da Lei nº 13.019/14?				
O Edital de Chamamento Público contém as especificações mínimas dos incisos I a X do art. 11 do Decreto Estadual nº 14.494/16?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 11			
Os critérios de julgamento abrangem, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e, ao valor de referência ou ao teto do Edital?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 11, §2º			
Foi observada a vedação de exigência no Edital, como condição para a celebração a parceria, que a OSC possua certificação ou titulação concedida pelo Estado, excetuada a previsão na legislação específica da política setorial?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 11, §5º			
O Edital de Chamamento Público foi divulgado na imprensa oficial e na página do órgão ou entidade, observando o prazo mínimo de trinta dias para apresentação das propostas?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 12, “caput” e §1º			
Tendo havido alteração no Edital de Chamamento Público, a divulgação observou o mesmo meio em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido na hipótese de afetar a formulação das propostas?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 12, §3º e §4º			
Garantido o direito a qualquer cidadão de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público, foi observado o prazo de cinco dias para resposta do órgão ou entidade no caso de sua apresentação?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 12, §5º			
Exigida a contrapartida em bens ou serviços, quando necessária e justificada pelo órgão ou entidade, foi prevista no Edital de Chamamento Público a correspondente expressão monetária e observada a vedação de exigência de depósito do valor correspondente?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 13			
A Comissão de Seleção foi designada pelo órgão ou entidade em ato de nomeação específica, observada a composição mínima de três membros, bem como as demais condições estabelecidas nos §§ do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 14			

DA CELEBRAÇÃO				
Para execução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Estadual, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela parametrizadas e que envolvam a transferência de recursos financeiros, foi celebrado Termo de Colaboração?	Decreto Estadual nº 14.494, de 2016, art. 3º, XV			
Para execução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da OSC, com o objetivo seja incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações e que envolvam a transferência de recursos financeiros, foi celebrado Termo de Fomento?	Decreto Estadual nº 14.494, de 2016, art. 3º, XVI			
O Termo de Fomento ou de Colaboração contém as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 20			
Em relação à cláusula de vigência, foi estabelecido prazo necessário à execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação desde que não excedente a cinco anos (vide ressalva do parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016)?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 21			
Tratando-se de parceria cuja execução possa resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico da propriedade intelectual, o termo contém cláusula específica dispondo sobre sua titularidade e direito de uso, nos termos da legislação pertinente?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 22			
A cláusula de determinação da titularidade dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados observa o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 23			
Foi indicada a prévia dotação orçamentária para formalização da parceria?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 24, §1º			
Foi observada a necessidade de publicação na imprensa oficial dos extratos da parceria, bem como de suas alterações (aditivo ou apostilamento), observado o prazo de trinta dias da sua assinatura e os requisitos dos incisos I a	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 24, §2º			

IX do §2º do art. 24 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?				
A OSC selecionada foi convocada para, no prazo de quinze dias, apresentar Plano de Trabalho contendo os requisitos do art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 25			
A OSC selecionada apresentou cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, I			
A OSC selecionada apresentou comprovante de inscrição no CNPJ demonstrando sua existência há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, II			
A OSC selecionada apresentou comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante de, no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional (inciso III, alíneas “a” a “f”, do art. 26 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016)?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, III			
A OSC selecionada apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, IV, VI e VII			
A OSC selecionada apresentou a relação nominal atualizada dos seus dirigentes, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, correio eletrônico, RG e CPF?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, VII			
A OSC selecionada apresentou cópia de documento (conta de consumo ou contrato de locação) que comprove o seu funcionamento no endereço declarado?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, VIII			
A OSC selecionada apresentou declaração do seu representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, IX			
A OSC selecionada apresentou as declarações previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 27			
O órgão ou entidade consultou o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado para verificar a existência de informações sobre a	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 29			

ocorrência de situação impeditiva à celebração da parceria?				
Foi emitido parecer de órgão técnico do órgão ou entidade a respeito dos itens enumerados no inciso V do “caput” do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 30			
Foi emitida manifestação jurídica acerca da celebração da parceria, conforme art. 31 do Decreto Estadual nº 14.694, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 31			
Na hipótese de omissão quanto ao atendimento da solicitação de parecer técnico ou manifestação jurídica, foi determinada a apuração da respectiva responsabilidade?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 31 – A, §1º			
Na hipótese do parecer ou da manifestação jurídica ter concluído pela celebração da parceria com ressalvas, o dirigente máximo do órgão ou entidade promoveu o devido saneamento ou, mediante ato formal, justificou a sua preservação ou exclusão?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 31-A, §2º			
Na hipótese do parecer ou da manifestação jurídica ter concluído pela impossibilidade de celebração da parceria, o dirigente máximo do órgão ou entidade, optando pela celebração, expediu ato formal motivando essa decisão?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 31-A, §3º			
Na celebração de parcerias, bem como em aditivos, que contenham cláusulas ou condições dispendo sobre o repasse total de recursos em valor acima do limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), há autorização prévia do Governador do Estado?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art.85			
DA EXECUÇÃO				
Os recursos transferidos foram depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas, em instituição financeira indicada pelo órgão ou entidade, assim como automaticamente aplicados enquanto não empregados na sua finalidade?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 32, §§1º ao 3º			
Constatadas impropriedades (art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), por meio de ações de monitoramento e avaliação, houve retenção	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 33, “caput” e §§1º e 2º			

das parcelas relativas às fases ou etapas de execução do objeto?				
Na hipótese de não utilização dos recursos no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias após o seu depósito, foi realizada a rescisão da parceria, observada a exceção do §4º do art. 33 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 33, §3º			
As compras e contratações de bens e serviços realizados pela OSC, observaram as condições previstas incisos I a III do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 35, “caput”			
Foi observada a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, assim como pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 35, §1º			
Foi observada, pela OSC, a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação ou, sendo superior, com os novos preços praticados no mercado?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 35, §§2º e 3º			
A OSC apresentou comprovantes de despesas que preenchem os requisitos do art. 36 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016 (identificação da OSC e do fornecedor, especificação da quantidade, valor unitário e total, número da parceria e atestado)?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 36, I a IV			
Os pagamentos realizados pela OSC foram realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 37, “caput”			
Na hipótese de pagamento em espécie, foi observada a necessidade de prévia autorização no Plano de Trabalho e no termo da parceria, bem como o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 37, §§1º, 2º e 3º			
A OSC observou a vedação de efetuar pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da parceria, ressalvada a	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 39			

hipótese do fato gerador ter ocorrido durante a sua vigência?				
Na hipótese de pagamento de despesas da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, as mesmas estavam previstas no Plano de Trabalho e são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 41, I			
Na hipótese de pagamento de despesas da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, as mesmas são compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 41, II			
Na hipótese de alteração da parceria ou do Plano de Trabalho, houve solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, quando necessária, bem como foi observada a vedação de alteração do seu objeto e as formas previstas nos incisos I ou II do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 42, I e II e §1º			
Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela OSC, foram apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 42, §4º			
ATUAÇÃO EM REDE				
Na hipótese de atuação em rede, a OSC celebrante formalizou o respectivo termo junto a (as) organização (ões), executante (s) e não celebrante (s), contendo as informações do §1º do art. 45 do Decreto nº 14.494, de 2016, bem como procedeu a comunicação ao órgão ou entidade, no prazo de até sessenta dias da sua assinatura?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 45, “caput” e §§1º a 3º			
Foi assegurada pela OSC celebrante, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, por meio da apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IV do §4º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 45, §4º			
Foi observada a vedação de participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos,	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 45, §5º			

contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público?				
A OSC celebrante comprovou o cumprimento dos requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, por meio da apresentação dos documentos elencados no art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 46			
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
O órgão ou entidade procedeu à designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da administração?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 52, §1º			
O membro de Comissão de Monitoramento e Avaliação se declarou impedido quando tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou tenha participado da comissão de seleção da parceria?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 53			
O termo da parceria prevê procedimentos de monitoramento e avaliação da execução da parceria?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 54, §2º			
Na hipótese de realização de visita <i>in loco</i> , a OSC foi previamente notificada, sendo o resultado circunstanciado em Relatório de Visita Técnica enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 55, “caput” e §§1º e 2º			
Nas parcerias com vigência superior a um ano, sendo possível, foi realizada pesquisa de satisfação e sua sistematização circunstanciada em documento enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 56			
PRESTAÇÃO DE CONTAS – DISPOSIÇÕES GERAIS				
Nas parcerias com vigência superior a um ano foi apresentada Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento das metas previstas no Plano de Trabalho?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 57, I			

Ao término da parceria foi apresentada Prestação de Contas Final para fins de comprovação quanto ao cumprimento do objeto e alcance das metas?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 57, II			
Na hipótese de atuação em rede, a OSC celebrante apresentou prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 57, parágrafo único			
Para fins de Prestação de Contas Anual e Final a OSC apresentou Relatório de Execução do Objeto contendo os requisitos do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 58, "caput", incisos I a IV, §§1º a 3º			
Na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, a OSC apresentou justificativa?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 58, §4º			
Quando a OSC não tenha comprovado o alcance das metas ou quando houver existência de ato irregular, o órgão ou entidade exigiu a apresentação de Relatório de Execução Financeira, contendo as informações e documentos previstos no art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 59			
Na análise do Relatório de Execução do Objeto e, quando for o caso, do Relatório de Execução Financeira, a administração emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento (Prestação de Contas Anual) e/ou Parecer Técnico Conclusivo (Prestação de Contas Final)?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 60			
A análise do Relatório de Execução Financeira contempla as informações do art. 61 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016 (exame de conformidade das despesas e verificação a conciliação bancária)?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 61, I e II			
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL				
Na Prestação de Contas Anual, a OSC apresentou Relatório Parcial de Execução do Objetivo no prazo de trinta dias após o fim de cada exercício (definição no §1º do art. 63 do Decreto), conforme estabelecido no instrumento da parceria e observado o disposto no art. 58 do Decreto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 63, "caput" e §§1º e 2º			

Havendo omissão no dever de prestar contas anual, o Gestor da Parceria notificou a OSC para fazê-lo no prazo de quinze dias, adotando medidas para instauração da Tomada de Contas Especial na hipótese de persistência da omissão?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 63, §§3º e 4º			
Tendo sido identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas no curso das ações de monitoramento e avaliação ou, tendo sido aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, o órgão ou entidade procedeu à análise obrigatória da Prestação de Contas Anual?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 64, §1º, I e II			
Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou havendo evidência de existência de ato irregular, o órgão ou entidade notificou a OSC para, no prazo de até trinta dias, apresentar o Relatório Parcial de Execução do Objeto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 64, §3º			
O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contém os requisitos do art. 65 do Decreto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65, “caput”, I e II			
Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificou a OSC para, no prazo de quinze dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para não o fazer?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65, §1º, I a III			
Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, concluindo pela continuidade da parceria, determinou a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas nos termos do art. 33 do Decreto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65, §4º, I, “a” e “b”			
Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, concluindo pela rescisão unilateral da parceria, determinou a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65, §4º, II, “a” e “b”			

instauração da Tomada de Contas Especial na hipótese de não ter havido a devolução?				
O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação foi submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e apreciado no prazo de trinta dias do seu recebimento?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65, §5º			
O Gestor da Parceria adotou as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65, §6º			
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL				
Na Prestação de Contas Final, a OSC apresentou, no prazo de até trinta dias do término da execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto, contendo os elementos do art. 58 do Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias de que trata o art. 41, §3º do Decreto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 66 c/c art. 69, I			
A análise da Prestação de Contas Final foi formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, em que conste a verificação de cumprimento do objeto e alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios indicados nos incisos I a IV do art. 67 do Decreto?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 67			
Na hipótese de ter sido constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificou a OSC para que apresentasse o Relatório Final de Execução Financeira?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 68			
O Relatório Final de Execução Financeira foi apresentado no prazo de até trinta dias contados da notificação, ressalvada a prorrogação por até quinze dias mediante justificativa e solicitação prévia da OSC?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 69, II			

Tendo havido o cumprimento do objeto e o alcance das metas, mas constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, a prestação de contas foi aprovada com ressalvas?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 70, §2º			
Tendo sido constatada a ocorrência omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, houve rejeição das contas?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 70, §3º			
A decisão sobre a prestação de contas final foi emitida pela autoridade responsável por celebrar a parceria, notificando-se a OSC para, no prazo de trinta dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar recurso ?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 71, I e II			
Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria, no caso de rejeição das contas, notificou a OSC para proceder a devolução dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicitou o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme art. 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 65,			
Na hipótese de ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, foi observada a vedação de sua realização não ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 72, §3º			
Não tendo havido o ressarcimento ao erário, foi instaurada a Tomada de Contas Especial e efetuado o registro da rejeição da prestação de contas no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art.72, §6º			
Os débitos a serem ressarcidos pela OSC foram apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros na forma do art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?	Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 74			

<p>Na hipótese de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica foram aplicadas à OSC penalidades em conformidade com o disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?</p>	<p>Decreto Estadual nº 14.494/16, arts. 75 a 78</p>			
TRANSPARÊNCIA				
<p>O órgão ou entidade divulga, em sítio eletrônico oficial, informações referentes às parcerias celebradas com OSC's, na forma do art. 80 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016?</p>	<p>Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 80</p>			
<p>A OSC divulga em seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações de que o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 2016?</p>	<p>Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 81</p>			
ACORDO DE COOPERAÇÃO				
<p><i>Tratando-se de parceria para execução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Estadual ou da OSC, sem a transferência de recursos financeiros, será celebrado Acordo de Cooperação, conforme Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 3º, XVII c/c art. 8º, “caput”.</i></p> <p><i>Nesse caso, são aplicadas as regras previstas no Capítulo I, Seção I – Disposições Preliminares do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016, bem como as seguintes (art. 9º, “caput”):</i></p> <p><i>I – Capítulo IV – Da celebração do instrumento da parceria, com exceção do art. 24, “caput” e §1º e art. 25, “caput” e incisos V a VII e §1º;</i></p> <p><i>II – Capítulo VII – Do procedimento de manifestação de interesse social;</i></p> <p><i>III – Capítulo X – Das sanções;</i></p> <p><i>IV – Capítulo XI – Da transparência e divulgação das ações;</i></p> <p><i>V – Capítulo XII – Disposições finais.</i></p> <p><i>As regras e os procedimentos previstos nos demais Capítulos são aplicáveis somente no caso de o Acordo envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia (art. 9º, §1º e §2º).</i></p>				
<p><i>Este Check-List deverá ser atualizado por ocasião de eventuais alterações na legislação de referência, assim como por ocasião da implantação da plataforma eletrônica de que tratam o art. 2º e o art. 84 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016, cujo prazo final é junho de 2021.</i></p>				

OBSERVAÇÕES:

LEGENDA:

S = SIM

N= NÃO

N/A= NÃO APLICÁVEL

OSC = ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL